

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

DATA: 23/12/2014

ASSUNTO: Brindes para Doação de Sangue

NOTA TÉCNICA Nº 083/2014/CGSH/DAHU/SAS/MS

A Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, do Ministério da Saúde, frequentemente recebe informações a respeito de promoções e ofertas que buscam incentivar a população a doar sangue. Este tipo de iniciativa é desmotivada por esta Coordenação-Geral, responsável pela Política Nacional de Sangue e Hemoderivados no país, pelos motivos descritos a seguir.

No escopo legal em que se baseia a referida política, a Carta Magna de 1988, em seu artigo 199, no parágrafo 4º, dispõe que:

“A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”

A regulamentação da Constituição da República Federativa do Brasil, trazida no artigo 1º da Lei nº 10.205 de 21 de março de 2001, apresenta:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, *vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei.*¹” (grifo nosso).

Nesta lei, que regulamenta a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados - os pilares sobre os quais a doação de sangue deve acontecer estão afirmados no art.14:

¹ Ressalta-se que conforme parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.205/2001, “não se considera como comercialização a cobrança de valores referentes a insumos, materiais, exames sorológicos, imunohematológicos e demais exames laboratoriais definidos pela legislação competente, realizados para a seleção do sangue, componentes ou derivados, bem como honorários por serviços médicos prestados na assistência aos pacientes e aos doadores”.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

“Art. 14 A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalização do atendimento à população;

II - *utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;*” (grifo nosso)

Na Portaria 2.713, de 12 de novembro de 2013, reafirmam-se os mesmos princípios:

“Art. 30 *A doação de sangue deve ser voluntária, anônima e altruísta, não devendo o doador, de forma direta ou indireta, receber qualquer remuneração ou benefício em virtude da sua realização.*” (grifo nosso)

Soma-se à fundamentação legal o fato de que a doação de sangue precede de criteriosos requisitos de seleção técnica. O nível atual de desenvolvimento tecnológico de processos, técnicas e equipamentos, ainda que em constante aperfeiçoamento, impossibilita a eliminação de todos os riscos de contaminação, o que leva à necessidade de se estabelecer uma fase de triagem clínica confiável, para que não haja agravos à saúde dos receptores do sangue doado.

No momento prévio à doação, é realizada uma triagem clínica com o doador, com o objetivo de diminuir riscos potenciais na transfusão de sangue. Este é um momento crucial para que se aumente a segurança do sangue doado e, por isso, é essencial que o doador se sinta livre para responder às perguntas do triagista, cujas respostas podem resultar na inaptidão daquele doador no momento.

Nesta etapa, também é possível a identificação de candidatos mal informados, inaptos² e, ainda, aqueles que omitem informações a fim de receber benefícios concedidos pelo ato, tais como brindes, carteiras de doadores e vantagens oferecidas por leis estaduais e municipais e outras concessões já em vigor, ou resultados laboratoriais de sorologia. A oferta de benefícios ao doador, ainda que em caráter de sorteio, contribuem para que os candidatos à doação omitam informações para que possam doar e, então, alcançar benefícios. Estas ofertas trilham um caminho contrário ao da construção de uma educação em saúde e de uma educação solidária, por meio das quais se compreende a doação de sangue como compromisso de promoção da saúde da sociedade e ato de solidariedade.

² A inaptidão para a doação de sangue é caracterizada pela condição clínica do candidato à doação, conforme critérios previstos na Portaria 2712/2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

A Organização Mundial da Saúde considera que se houvesse entre 1% a 3% da população como doadora de sangue - tendo em vista que, quanto mais complexos forem os serviços de saúde, maior deve ser essa taxa - haveria sangue e hemoderivados disponíveis para atender às necessidades nacionais. Em 2012, a taxa de doação de sangue no Brasil foi de 1,8%. No entanto, frente às disparidades regionais, tais como variações demográficas, disponibilidade de leitos de saúde e amplitude logística regional, este percentual de doações também se mostra desigual em certas regiões, ora para cima ora para baixo.

Por essa razão, as autoridades executivas de saúde empenham esforços no sentido de ampliar a captação de doadores com oficinas, capacitações e campanhas na área. Além de investirem em planos de contingência e na estruturação de redes estaduais de hemocentros e uma Hemorrede Nacional³ capaz de prover cooperação técnica e logística necessária ao atendimento da população que precisa de sangue.

Tais campanhas de captação de doadores buscam desenvolver o altruísmo do doador de sangue, evoluindo a consciência da população de que este ato de doar sangue constitui-se ainda em uma responsabilidade social da população. Devendo prover o estado da matéria-prima necessária ao cumprimento de sua missão constitucional de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem a qual não haveria condição para tal.

Desta forma, a concessão de benefícios que estimulem relações de trocas pelo sangue do cidadão, por vantagens de qualquer natureza, é uma prática que, acredita-se, deve ser repudiada, com base nos princípios constitucionais da solidariedade humana e do compromisso social.

Assim, o Ministério da Saúde entende que a *oferta de benefícios para doadores de sangue deve ser desmotivada pelas ações da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados* por ferir o princípio fundamental da doação de sangue, o altruísmo. Este é necessário tanto à formação da consciência cidadã para atendimento da responsabilidade social quanto para a segurança do sangue na promoção, proteção e recuperação da saúde dos receptores de sangue.


JOÃO PAULO BACCARA ARAÚJO
Coordenador-Geral de Sangue e Hemoderivados

³ Conforme previsto na Lei nº 10.205 de 21.03.2001.